INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DE LOGOTIPOS

O logótipo pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, que possam servir para referenciar qualquer entidade que preste serviços ou comercialize produtos.

PROCESSO DE REGISTO:

O processo de registo de logotipos deve ser instruído nos termos do artigo 210º, 195º e 196º do Código de Propriedade Industrial (CPI) - Decreto-Lei nº 4/2007 de 20 de agosto.

O pedido de registo de marcas deve ser feito através do preenchimento do formulário em anexo, devendo a este juntar os documentos exigidos no artigo 196º do Código de Propriedade Industrial (CPI) - Decreto-Lei nº 4/2007 de 20 de agosto, bem assim outros documentos conforme abaixo se demonstra:

- Duas representações gráficas do logotipo, sempre que possível em fotocópia ou desenho, impressos ou colados no espaço do impresso a eles destinado;
- Um exemplar do logotipo em papel, em duplicado e em formato eletrónico (CD/PENDRIVE), de modo a permitir a sua reprodução (em substituição do fotolito);
- Procuração devidamente legalizada e reconhecida, a favor de quem requer o registo, quando não for o próprio proprietário da marca ou um agente oficial da propriedade industrial, devidamente mandatado para tal;
- Registo comercial da empresa (caso aplicável);
- Cópia do NIF;
- Fotocópia do documento de identificação (BI ou Passaporte) do requerente/titular/sócio-gerente ou representante legal da empresa;
- Documento comprovativo do registo do logotipo no País de origem, se pretender reivindicar a prioridade do registo (caso aplicável).

Nota:

- É aconselhável que se efetue **UMA BUSCA DE ANTERIORIDADE**, junto ao IGQPI, antes de se requerer o registo do logotipo, para se ter a certeza de que não existe um sinal igual ou semelhante;
- São aplicáveis aos logótipos, com as necessárias adaptações, as disposições relativas aos nomes e insígnias de estabelecimento (artigo 213º do CPI).